



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0660/2025

Pregão nº 192/2025 - LACEN
Processo nº 2024-D20R4
COMPRASGOV: Nº 90192/2025
UASG: 925120
ID CidadES nº 2025.500E0500019.01.0052

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representado legalmente pelo Subsecretário de Estado de Vigilância em Saúde, **ORLEI AMARAL CARDOSO**, nomeado conforme Decreto nº 1044-S, de 25.04.2023, publicado do DIO do dia 26/04/2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA **REGISTRO DE PREÇOS DE BEM DE CONSUMO – CAIXA COLETORA DE MATERIAL PERFUROCORTANTE**, sob nº. 192/2025, conforme processo E-DOCS nº 2024-D20R4, RESOLVE registrar os preços da empresa: **X MED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 34.506.284/0001-04, com sede a Rua João Zamariam, nº 517 Bairro: Distrito Industrial II, Mococa/SP CEP: 13.739-020 – **E-mail:** farmaceutica@bemmed.med.br – **Telefone:** (19) 3666-6206 - neste ato representado por **GIULI CESINI DE SALLES**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **CAIXA COLETORA DE MATERIAL PERFUROCORTANTE**, especificado no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 192/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas do item, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	CÓD. SIADES/ CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
02	623108	CAIXA PARA PERFUROCORTANTE; MATERIAL: PAPELÃO; CAPACIDADE: 7 L MARCA: FLEXPPELL	CAIXA20 UNIDADES	3622	R\$ 60,00	R\$ 217.320,00

2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo "I" a esta Ata.

3 - ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 - O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**.

3.2 - São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM	COD. SIGA	COD. CATMAT	ESPECIFICAÇÃO MATERIAL	UNIDADE	PARTÍCIPIES										DEMAN DANTE			TOTAL
					CAPAAC	CREFES	DSPM	HESVV	HINSRG	HJSN	HRAS	HSJC	INOVA CAPIXABA	SESA - HEMOES	SESA - LACEN	SRSV	UIJM	
2	48345	623108	CAIXA PARA PERFUROCORTANTE; MATERIAL: PAPELÃO; CAPACIDADE: 7 L; ESTRUTURA: 2 REFORÇOS DE FUNDO, REFORÇO LATERAL INTERNO; EMBALAGEM: ACONDICIONADO EM MATERIAL QUE GARANTA A	CAIXA 20 UNIDADES	0	0	0	0	0	0	0	0	3600	0	15	7	0	3622



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

			INTEGRIDADE DO PRODUTO; ROTULAGEM: DEVERA CONTER IDENTIFICACAO DO MATERIAL,DADOS FABRICANTE/IMPORTA DOR, NUMERO LOTE/SERIE, CONDICOES DE ARMAZENAMENTO E DEMAIS INSTRUCOES CONFORME RESOLUCAO RDC Nº 185, DE 22/10/2001, ANVISA E SUAS ALTERACOES POSTERIORES; LEGISLACAO: DE ACORDO COM LEGISLACAO ATUAL VIGENTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA20 UNIDADES														
--	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

3.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

- 4.1.1 - identificação da ARP de interesse;
- 4.1.2 - indicação dos itens e respectivas quantidades;
- 4.1.3 - endereços de entrega ou de prestação dos serviços;
- 4.1.4 - dados de contato do requerente;
- 4.1.5 - assinatura e identificação do subscritor; e
- 4.1.6 - outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Dos limites para as adesões

4.5 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item **5.1** deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.1.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada, no prazo de validade da ata, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei 14.133/2021.

5.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;

5.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 - aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 - mantiverem sua proposta original.

5.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 - O registro a que se refere o item **5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **5.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **9**.

5.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item **5.8** deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.9 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

5.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **0**, e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item **5.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1 - convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4 - No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

7.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.2.1 - o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

7.2.2 - a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

7.2.3 - seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.3 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4 - Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

7.5 - Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

7.5.1 - efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

7.5.2 - cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

7.6 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

7.7 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item **7.2.2**, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

7.8 - Excepcionalmente, na hipótese do item **7.6**, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9 - O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

7.10 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do item, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

8.2 - O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o item e o quantitativo que deseja.

8.3 - O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

8.4 - O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

8.5 - Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

8.6 - Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1 - descumprir as condições da ARP;

9.1.2 - não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2 - Na hipótese do item **9.1.4**, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 - O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens **9.1.1**, **9.1.2** e **9.1.4**.

9.4 - Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1 - por razões de interesse público; ou

9.4.2 - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no contrato.

10.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito à execução dos contratos celebrados por órgão ou entidade participante ou aderente, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante ou aderente a aplicação da penalidade.

10.2 - O órgão ou entidade participante ou aderente deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas neste item, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

12 - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes.

ORLEI AMARAL CARDOSO
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CONTRATANTE

GIULI CESINI DE SALLES
X MED HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - **Registro de Preços de Bem de Consumo**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

QUADRO RESUMO	
Título e Objetivo Geral:	Aquisição de caixa coletora de material Perfurocortante para atender os setores do Lacen/ES e demandas do CAPAAC, CREFES, DSPM, HESVV, HINSG, HJSN, HRAS, HSJC, INOVA CAPIXABA, HEMOES, SRSV e UJIM.
Delimitação do Objeto a ser licitado:	Aquisição de caixa coletora de material perfuro cortante para descarte de resíduos perfuro cortantes gerados pelo Lacen demandas do CAPAAC, CREFES, DSPM, HESVV, HINSG, HJSN, HRAS, HSJC, INOVA CAPIXABA, HEMOES, SRSV e UJIM, conforme especificações, requisitos e exigências descritos no Termo de Referência.
Modalidade de Licitação e Base Legal:	Pregão Eletrônico - Registro de Preços conforme ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decretos Estaduais 5352-R/2023 e alterações, 5354-R/2023, 5545-R/2023
Estimativa do Valor da Contratação:	R\$ 217.320,00 (duzentos e dezessete mil trezentos e vinte reais)
Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência da ARP, contado a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou Diário Oficial do Estado, será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, conforme artigo 34 do Decreto 5354/2023.
Informação da Dotação Orçamentária Exercício 2025:	SESA/LACEN: Programa de Trabalho: 10.305.0061.2961 – Fortalecimento do Sistema de Vigilância em Saúde UG: 440901 Gestão: 44901 Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 Fontes de Recurso: 1500100200 e/ou 1600000000 e/ou 2500100200 e/ou 2600000000 e/ou outra fonte a ser definida HESVV: Programa de Trabalho: 10.302.0061.2184 – Manutenção da Rede Hospitalar Própria UG: 440901 Gestão: 44901 Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 Fontes de Recurso: 1500100200 e/ou 1600000000 e/ou 2500100200 e/ou 2600000000 e/ou outra fonte a ser definida SESA/HEMOES: Programa de Trabalho: 10.302.0061.2720 – Manutenção da Rede de Sangue e Hemoderivados UG: 440901 Gestão: 44901 Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 Fontes de Recursos: 1500100200 e/ou 2500100200 e/ou 1600000000 e/ou 2600000000 e/ou outra fonte a ser definida Destacamos que para as unidades: CAPAAC, CREFES, DSPM, HINSG, HJSN, HRAS, HSJC, Inova Capixaba, SRSV e UJIM, as despesas deverão ocorrer pelas respectivas Unidades Gestoras Executoras.
Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Lacen/Núcleo Administrativo/Almoxarifado



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

Prazo estipulado para entrega:	20 (vinte) dia corridos, a partir do recebimento da ordem de fornecimento
Equipe responsável pela elaboração do TR:	Servidor: Clarice Emilia da Silveira, nº funcional 4538048, Contato: 27 – 3636-8395, E-mail: lacen.almoxarifado@saude.es.gov.br Equipe Técnica: Maristela Ferreira de Sousa Moreira, nº funcional 4964896, Contato: 27 – 3636-8395, Setor: almoxarifado, E-mail: lacen.almoxarifado@saude.es.gov.br
Versão e data da elaboração do Termo de Referência:	Versão 04, 23/04/2025
Equipe: Fiscal / Gestor da Ata e/ou do Contrato	Gestor: Mariana Camilo Sepulcri – SESA/LACEN – Chefe de Núcleo Administrativo – (27) 3636- 8387 Fiscal: Clarice Emilia da Silveira – SESA/LACEN – Farmacêutica/Almoxarifado – (27) 3636- 8395
Modo de Disputa:	Aberto/Fechado
Critério de Julgamento conforme Art. 60 do Decreto 5352/ 23	Menor Preço por item
Forma de Adjudicação Artigo 82, §1 da Lei Federal 14.133/21:	Por Item.
Solicitação de Amostra, conforme Art. 77 do Decreto 5352/23 ou Visita Técnica (Vistoria)	NÃO
Será permitido a Adesão	SIM
Será permitida a participação de Empresas em Consórcio	NÃO

2 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar – Art. 8 a 10 do Decreto Estadual 5354-R/23, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1 Registro de Preços para aquisição de **caixa coletora de material perfurocortante** para atender os setores do Lacen, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo, objetivando manter as atividades relacionadas as análises e diagnósticos voltados a saúde pública.

4- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**. Setor demandante: Fortalecimento do Subsistema de Vigilância em Saúde (Disponível em: edocs nº 2024-5XLFP9)

4.3 A estimativa da quantidade a ser adquirida/contratada baseou-se no ETP realizado.

4.4 O objetivo da contratação, portanto é manter as atividades relacionadas as análises e diagnósticos voltados a saúde pública.

4.5 A opção pela adoção do **Registro de Preços**, deve-se ao fato de este sistema ser mais vantajoso, tendo em vista as necessidades de compras frequentes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

4.6 Houve a observância aos princípios:

- 4.6.1 Da Padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, sustentabilidade e segurança – Conforme utilização dos códigos CATMAT e SIADES;
- 4.6.2 Do Parcelamento – Conforme a necessidade de compras durante a vigência do contrato;
- 4.6.3 Da Responsabilidade Fiscal – Conforme PCA 2025.

4.7 Será obrigatório, o proponente oferecer proposta para integralidade do quantitativo previsto neste termo.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES

6.1 – Registro de Preços de nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITEM	COD. SIGA	COD. CATMAT	ESPECIFICAÇÃO MATERIAL	UNIDADE	PARTÍCIPES										DEMAN DANTE			TOTAL
					CAPAAC	CREFES	DSPM	HESVV	HINSRG	HJSN	HRAS	HSJC	INOVA CAPIXABA	SESA - HEMOES	SESA - LACEN	SRSV	UIJM	
2	48345	623108	CAIXA PARA PERFUROCORTANTE; MATERIAL: PAPELÃO; CAPACIDADE: 7 L; ESTRUTURA: 2 REFORÇOS DE FUNDO, REFORCO LATERAL INTERNO; EMBALAGEM: ACONDICIONADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; ROTULAGEM: DEVERA CONTER IDENTIFICACAO DO MATERIAL,DADOS FABRICANTE/IMPORTA DOR, NUMERO LOTE/SERIE, CONDICOES DE ARMAZENAMENTO E DEMAIS INSTRUcoes CONFORME RESOLUCAO RDC Nº 185, DE 22/10/2001, ANVISA E SUAS ALTERACOES POSTERIORES; LEGISLACAO: DE ACORDO COM LEGISLACAO ATUAL VIGENTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA20 UNIDADES	CAIXA 20 UNIDADES	0	0	0	0	0	0	0	0	3600	0	15	7	0	3622



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

6.2 - Os bens, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º e art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

6.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 5.352-R/2023 e alterações.

6.4 - **Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o sistema Compras Governamentais prevalece o que está no Termo de Referência.**

6.5 - **Justificativa de quantitativo:**

A justificativa se encontra pormenorizada no ETP.

6.6 Os licitantes deverão apresentar os catálogos técnicos/folders, com todas as características técnicas (em língua Portuguesa ou traduzido), de todos os produtos ofertados afim de verificação da similaridade e qualidade do objeto ofertado.

6.7 Esta demanda foi prevista considerando que, durante todo o período de aquisição, existe as condições de guarda e armazenamento, de modo que a não haver a deterioração do material.

6.8 O objeto definido se encontra padronizado, considerando-se a compatibilidade de

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Dos Critérios de Sustentabilidade:

7.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

7.1.1.1 Os produtos devem estar acondicionados de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, em embalagens constituídas de materiais atóxicos.

7.1.1.2 As embalagens de transporte deverão ser constituídas por materiais atóxicos e recicláveis.

7.2 Participação de Empresas em Consórcio

Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

7.3 Matriz de alocação de riscos

Nos termos do §3º do art. 22 da Lei 14.133/2021, e do art. 20 do Decreto Estadual 5545-R/2023, a matriz de alocação de riscos é obrigatória quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi - integrada, não sendo o caso da contratação pretendida.

7.4 Critérios de Avaliação de Resultados

Em que se pese os critérios de pagamento dispostos neste capítulo, bem como os critérios de avaliação de desempenho dos fornecedores (item 9.4), este setor requisitante considera inoportuno a previsão de pagamento por resultados para esta aquisição, considerando o período ainda de adaptação ao novo regramento jurídico, e por se tratar de uma questão complexa que requer maior apropriação de matéria por parte da equipe responsável.

7.5 Subcontratação

7.5.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

7.6 Garantia de Execução Contratual

7.7.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e Art. 12 a 15 do Decreto Estadual 5545/2023, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7.7 Requisitos de Qualidade

7.7.1 O proponente deve obrigatoriamente oferecer proposta para a integralidade do quantitativo previsto para os bens objetos desta aquisição.

7.7.2 É permitido o registro de preço de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, e do proponente que mantiver sua proposta final, desde que não seja superior ao estimado.

7.7.3 Apenas o preço do licitante declarado vencedor, será registrado, sem prejuízo da possibilidade de convocação dos classificados subsequentes, se a contratação com o vencedor original fracassar, desde que as propostas se apresentem vantajosas à Administração.

7.7.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

7.7.5 O contratado deverá manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

7.7.6 Os bens de consumo deverão ser entregues em sua embalagem original e devem estar devidamente rotulados, contendo informações essenciais como o nome do produto, quantidade, concentração, data de fabricação, data de validade, número do lote e temperatura de armazenamento, simbologia de risco do produto quando houver, quantidade por embalagem, entre outros.

7.7.7 Além disso, é responsabilidade da empresa fornecedora assegurar o transporte do produto de acordo com as recomendações do fabricante, garantindo a integridade dos produtos durante o trajeto.

7.7.8 Caso haja perda de estabilidade e/ou desempenho de quaisquer produto, a empresa fornecedora deverá realizar a substituição dos mesmos em igual quantidade perdida sem qualquer ônus.

7.7.9 No que tange ao atendimento de requisitos de qualidade do produto, os materiais fornecidos devem estar devidamente rotulados, contendo informações essenciais como o nome do produto, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote (quando couber). Além disso, é responsabilidade da empresa fornecedora assegurar o transporte dos materiais de acordo com as recomendações do fabricante, garantindo a integridade dos produtos durante o trajeto até a entrega ao laboratório.

7.8 DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES – INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

7.8.1 Em conformidade com a capacidade de gerenciamento e no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade do órgão gerenciador desta IRP, será permitido a participação de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual como participantes deste Registro de Preços.

7.8.2 Nos termos do inciso VIII do art. 82 da Lei Federal 14.133/2021, e do art. 15º do Decreto Estadual nº 5354-R/2023, é vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado.

7.8.3 Para efeitos do disposto item acima, o órgão ou entidade não poderá participar de IRP para o mesmo objeto contemplado em ARP vigente da qual seja partícipe e na qual possua saldo para contratação, ou em IRP diversa para a qual já tenha informado seu quantitativo.

7.8.4 Excetuam-se da restrição de que trata os itens 7.15 e 7.16 os casos em que a vigência da ARP esteja próxima de seu término e/ou em que o saldo disponível não seja suficiente para atendimento da demanda do órgão ou entidade, justificadamente.

7.8.5 Compete exclusivamente ao órgão ou entidade participante realizar o controle necessário para cumprimento do disposto nos itens anteriores.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

8 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Do prazo e condições, de Entrega

8.1.1 O prazo de entrega dos bens é de **20** (vinte) dias corridos, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento.

8.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.1.3 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) **meses** do prazo total recomendado pelo fabricante.

8.2 Do Local de Entrega

8.2.1 O objeto do contrato deverá ser entregue, acompanhada de Nota Fiscal/Fatura, nos endereços abaixo:

Demandante	Endereço
LACEN	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025 - Bento Ferreira, Vitória /ES CEP 29050-625, no horário de 08h às 16h.
PARTÍCIPIES	ENDEREÇO
INOVA CAPIXABA	Endereço: Rua Pernambuco, S/N, Edifício Estilo Center, 3ª Andar. - Praia da Costa CEP: 29101-284 - Vila Velha / ES Contato: (27) 3636-3500
SRSV	Endereço: BR 262, KM 0, Ed. Cristiano Tavares Collins e Ed. Centro de Operações Ferroviária, Jardim América, Cariacica/ES CEP. 29.140-130 Contato: 3636-2715 (almoxarifado)

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço** por item.

A justificativa para adoção do referido critério considera que se trata de aquisição de bens comuns cujos parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação podem ser auferidos objetivamente, trazendo menor dispêndio para a administração pública.

9.2 Da Forma de Fornecimento de Bem

9.2.1 O fornecimento do objeto será realizado conforme estabelecido na ordem de fornecimento ou o estabelecido no contrato, de acordo com a necessidade do contratante.

9.2.2 A justificativa para adoção da referida forma deve-se à necessidade de contratações frequentes para uso rotineiro nas atividades laboratoriais, conveniência das entregas parceladas em função de melhor gestão de estoque, certa imprevisibilidade inerente à natureza da demanda dos materiais, principalmente para uso nos casos de suspeitas de surtos.

9.3 - Das Exigências para fins de Habilitação

Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo "II".



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

9.4 Avaliação Do Fornecedor

9.4.1 O fornecedor será avaliado periodicamente quanto a sua performance, com o objetivo de qualificá-lo para assegurar que os materiais providos externamente estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos pela contratação, ou que as medidas cabíveis sejam tomadas em caso de descumprimento.

9.4.2 A inspeção do insumo no recebimento é a primeira etapa da avaliação, que deve ser feita a cada produto/nota fiscal entregue, registrando em formulário eletrônico próprio, conforme descrito nos itens 9.4.1 e 9.4.2, acima.

9.4.3 Serão avaliados seis requisitos diferentes, conforme tabela abaixo, aos quais são atribuídos as notas "1", "5" ou "10". Os requisitos avaliados possuem pesos diferentes, o que será utilizado para a posterior determinação do IDF – Índice de Desempenho do Fornecedor.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR			
REQUISITOS			PESO
Requisito 1: Pontualidade			4
Requisito 2: Quantidade atendida			1
Requisito 3: Conformidade em acondicionamento e transporte			1
Requisito 4: Conformidade em identificações do produto			2
Requisito 5: Conformidade da integridade e qualidade técnica do produto			1
Requisito 6: Conformidade do prazo de validade			1
REQUISITOS	Nota 1 – requisito não atendido	Nota 5 – requisito parcialmente atendido	Nota 10 – requisito integralmente atendido
1. Pontualidade	Atraso superior a 5 dias da data programada	Atraso de até 5 dias da data programada	Entrega dentro do prazo previsto
2. Quantidade atendida	Quantidade não entregue ou parcialmente entregue, porém sem cumprimento do novo prazo acordado	Quantidade parcialmente entregue, porém houve cumprimento do novo prazo acordado	Quantidade entregue conforme quantidade adquirida
3. Acondicionamento e transporte	Não atendeu ao solicitado	---	Atendeu a 100% da lista de verificação
4. Identificações do produto	Não atendeu ao solicitado	---	Atendeu a 100% da lista de verificação
5. Integridade e qualidade técnica do produto	Avaria que inviabiliza o produto ou teste de verificação não conforme	Apresentou avaria na embalagem, sem comprometer o produto	Atendeu a 100% da lista de verificação
6. Prazo de validade	Não atendeu ao solicitado	---	Atendeu a ao prazo solicitado

9.4.4 Com base nas avaliações realizadas a cada entrega, ao final de cada mês será calculado um indicador numérico de desempenho histórico do fornecedor, chamado IDF – Índice de Desempenho do Fornecedor. O cálculo do IDF se dará pela soma da média ponderada das notas atribuídas a cada requisito, dividido por 10.

9.4.5 Baseado no resultado do IDF acumulado, o fornecedor será classificado e terá seu desempenho avaliado de acordo com a classificação "A, B, C e D", abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

Conceito A	IDF $\geq$ 9,0
Conceito B	$7,0 \leq$ IDF $<$ 9,0
Conceito C	$5,0 \leq$ IDF $<$ 7,0
Conceito D	IDF $<$ 5,0

9.4.6 O fornecedor com classificação "B" será alertado pelo fiscal do contrato sobre o resultado de sua avaliação para que tome as medidas corretivas de forma a evitar novas ocorrências.

9.4.7 Para o fornecedor com classificação "B" que tiver reincidência de atrasos ou não conformidades, e aquele que for avaliado nas classificações "C" e "D", será solicitado a apresentação de um plano de ação para a solução dos problemas apresentados no fornecimento.

9.4.8 Após análise dos resultados da solução e/ou proposição de melhorias, o gestor da ARP, em alinhamento com o fiscal técnico, deve decidir sobre a abertura ou não de processo para aplicação das providências cabíveis previstas no instrumento contratual.

9.4.9 Ao final do período de 12 meses, tem-se o consolidado da avaliação de desempenho do fornecedor, que será mantida em meio eletrônico.

9.4.10 O Lacen/ES resguarda-se o direito de realizar mudanças no instrumento de avaliação de fornecedores sempre que julgar necessário, visto que documentos do sistema de gestão da qualidade são continuamente revisados, sempre que alguma melhoria é identificada.

9.5 Do Remanejamento Na Ata De Registro De Preços

9.5.1 Caberá ao órgão gerenciador da ARP autorizar o remanejamento das quantidades previstas para os itens com preços registrados entre os órgãos ou entidades participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

9.5.2 O remanejamento somente poderá ser promovido entre órgãos ou entidades participantes do lote, incluindo o gerenciador, e para os quantitativos ainda não contratados.

9.5.3 O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participantes informando o(s) item(ns) e o(s) quantitativo(s) que deseja.

9.5.4 O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

9.5.5 O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão gerenciador juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

9.5.6 Recebido o pedido, o órgão gerenciador verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

9.5.7 Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

9.6 Do Cancelamento Dos Preços Registrados

O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

- I. Descumprir as condições da ARP;
- II. Não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV. Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

9.4 Na hipótese do inciso IV, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.5 O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 9.21.

9.6 Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

- I. Por razões de interesse público; ou
- II. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10 - DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 9.020,00 (nove mil e vinte reais)** conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

ITEM	CÓD. SIADES/ CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
02	623108	CAIXA PARA PERFUROCORTANTE; MATERIAL: PAPELAO; CAPACIDADE: 7 L MARCA: FLEXPPELL	CAIXA20 UNIDADES	3622	R\$ 60,00	R\$ 217.320,00

11 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento próprio da SESA, para o **exercício 2025**, serão as discriminadas no Quadro Resumo acima.

11.2 A informação da dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 - DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações e Decreto Estadual 5354-R e alterações e 5545-R/2023 e alterações, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.5 Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- 12.5.1 No momento de sua entrega, o insumo será inspecionado e verificadas as suas condições físicas, rotulagem, data de fabricação, validade (quando couber) e quantidade, condições de armazenamento e transporte, preço, condições de pagamento e se a remessa corresponde à solicitação. Caso haja divergências, o produto será devolvido à Contratada.
- 12.5.2 Os dados da inspeção serão registrados em formulário eletrônico próprio. Cada lote fornecido será submetido à pré-teste pela área técnica do laboratório, a fim de verificar sua qualidade e garantir a confiabilidade para uso nas análises laboratoriais. Quando identificado algum problema durante o teste de verificação, o fiscal ou gestor notificará o fornecedor através de e-mail, para providenciar a substituição do produto.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

- 12.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

13 DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 O prazo de vigência da ARP, contado a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou Diário Oficial do Estado, será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e alterações e Artigo 34 do Decreto Estadual 5354-R/2023 e alterações.

14 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos: Identificação da ARP de interesse;
Indicação dos itens e respectivas quantidades;
Endereços de entrega ou de prestação dos serviços;
Dados de contato do requerente;
Assinatura e identificação do subscritor; e
Outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.5 Dos limites para as adesões

14.5.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.5.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações);

d) Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

d.1) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea "a" do subitem **15.1**;

d.3) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas "b" a "h" do subitem **15.1**.

15.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

15.4 Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

15.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

15.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

15.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

15.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

15.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

15.9.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

15.9.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

15.9.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

15.9.4 O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

15.9.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

15.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

15.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

15.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

15.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

15.14 Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

15.14.1 Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

15.15 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

16 DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.1 O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e do instrumento contratual, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.1.1 Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

16.1.2 Entregar os itens solicitados conforme as especificações detalhadas no Edital e Termo de Referência, alinhado à proposta apresentada e em conformidade com os padrões de qualidade e especificações exigidos pela legislação vigente;

16.1.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.1.5 Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responder inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a reparar, corrigir, remover e/ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório;

16.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas quaisquer despesas e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

16.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.1.8 Manter durante toda a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

16.1.9 Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

16.1.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

16.1.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

16.1.12 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

17 DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

17.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este termo e o instrumento contratual;

17.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

17.3 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

17.5 Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

17.6 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

17.7 Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

17.8 Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

17.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;

17.10 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1 Do Recebimento Provisório e Definitivo

18.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

18.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **30** (trinta) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.1.2.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

18.1.2.2 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de **10** (dez) dias.

18.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **15** (quinze) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item **18.1.2.2**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

18.1.3.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de **10** (dez) dias úteis.

18.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18.1.8 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

18.2 Da Nota fiscal

18.2.1 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 18.2.1.1 O prazo de validade;
- 18.2.1.2 A data da emissão;
- 18.2.1.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.2.1.4 O período respectivo de execução do contrato;
- 18.2.1.5 O valor a pagar; e
- 18.2.1.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

18.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

18.2.4 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

18.3 Das Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

18.3.1 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023 e alterações.

18.3.2 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de **10** (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

18.3.3 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

18.3.4 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de **2%** (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

18.3.5 Depois de transcorridos **30** (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

18.3.6 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

18.4 Do Prazo de pagamento

18.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez)** dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e alterações.

18.4.2 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

18.4.3 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times (12)/100 \times ND/360$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

18.4.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

18.4.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

18.4.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

18.5 Da Forma de pagamento

18.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.6.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.5.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Federal Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

18.6 Do reajuste:

18.6.1 É garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, que se efetivará por reajuste, repactuação ou revisão.

18.6.2 As regras para reequilíbrio econômico-financeiro seguirão conforme Decreto Estadual nº 5545-R/2023, e estarão dispostas na minuta do instrumento contratual.

18.7 Do Instrumento de Medição de Resultados – IMR

Em que se pese os critérios de pagamento dispostos neste capítulo, bem como os critérios de avaliação de desempenho dos fornecedores (item 9.4), este setor requisitante considera inoportuno a previsão de pagamento por resultados para esta aquisição, considerando o período ainda de adaptação ao novo regramento jurídico, e por se tratar de uma questão complexa que requer maior apropriação de matéria por parte da equipe responsável.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ORLEI AMARAL CARDOSO
SUBSECRETARIO ESTADO
SSVS - SESA - GOVES
assinado em 01/07/2025 12:45:56 -03:00

GIULI CESINI DE SALLES
CIDADÃO
assinado em 01/07/2025 09:36:09 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/07/2025 13:44:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KELLY KRYSS FERREIRA BICARIS BORGES (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - NECV - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-5R9ZWB>



INFORMAÇÕES DA ATA

Ata: nº 00660/2025	Última Atualização: 01/07/2025	Link da ata no PNCP: https://pncp.gov.br/app/atas/27080605000196/2025/413/2
Vigência de 02/07/2025 a 01/07/2026	Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES	Unidade gerenciadora: 925120 - SES/ES
Valor Contratado: R\$ 217.320,00		

Fornecedor

34.506.284/0001-04 - X MED HOSPITALAR LTDA

Objeto:
CAIXA PARA PERFUROCORTANTE

INFORMAÇÕES DA COMPRA

Número da compra / Ano:
90192/2025

Modalidade da compra:
05 - Pregão

Data da assinatura:
01/07/2025

ITENS DA ATA

Número	Item	Aceita Adesão	Qtd. Limite Adesão	Qtd. Limite Informado na Compra	Código	Tipo	Qtd. Homologada
00002	COLETOR DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE, TIPO DE RESÍDUO GRUPO E- RESÍDUO PERFUROCORTANTE INFECTANTE, TIPO RISCO RISCO BIOLÓGICO, CAPACIDADE CERCA DE 7 L, MATERIAL CAIXA DE PAPELÃO C/ SACO PLÁSTICO, ADICIONAL C/ ALÇA, USO USO ÚNICO	Sim	7244	7244	333203	Material	3.622,0000

DETALHAMENTO DO ITEM 00002

Descrição detalhada:	COLETOR DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE, TIPO DE RESÍDUO GRUPO E- RESÍDUO PERFUROCORTANTE INFECTANTE, TIPO RISCO RISCO BIOLÓGICO, CAPACIDADE CERCA DE 7 L, MATERIAL CAIXA DE PAPELÃO C/ SACO PLÁSTICO, ADICIONAL C/ ALÇA, USO USO ÚNICO
Código do item:	333203
Tipo do item:	Material
Quantidade homologada:	3.622,0000
Vigência inicial:	02/07/2025
Vigência final:	01/07/2026

FORNECEDOR(ES) ITEM 00002:

Classificação	CNPJ	Fornecedor	Qtd. total	Valor unitário
001	34.506.284/0001-04	X MED HOSPITALAR LTDA	3.622,0000	60.0000

UNIDADE(S) ITEM 00002

Código	Unidade	Tipo da unidade	Qtd. registrada	Qtd. disponível para remanejamento/empenho
925120	SES/ES	Gerenciadora	3622.00000	3622.00000

ADESÕES(S) ITEM 00002

Qtd. máxima para adesão 7244.00000

Qtd. disponível para adesão: 7244.00000

Quantidade aguardando análise: 0

Aceita adesão Sim

